

REVISTA **atual**

nº40
ANO 09
AGO'16 | NOV'16

ESPECIAL ADVOGADOS

ENTREVISTA

DR^a. SILVIA
COSTA S. PIROLI

VIOLÊNCIA CONTRA
A MULHER E OS
CAMINHOS PARA A
IGUALDADE

PIRACICABA 249 ANOS

SOCIAL

PÁSCOA FORENSE
B-DAY DE
LUCIANA GERALDI
APAFLAR
U-MIÓ-DU-BOI

EDUCAÇÃO

ESTRATÉGIAS
PARA AJUDAR SEU
FILHO A ESTUDAR

ESTÉTICA

TRATAMENTOS
ESTÉTICOS
ORGÂNICOS

MICROAGULHAMENTO
PARA REJUVENESCIMENTO
FACIAL

SAÚDE

VARIZES, UM
PROBLEMA MUITO
ALÉM DA ESTÉTICA

REABILITAÇÃO ORAL E
MÁXILOFACIAL

A DIGESTÃO NO
AYURVEDA

ATIVIDADES
AQUÁTICAS PARA
IDOSOS

Violência contra a mulher e os caminhos para a igualdade

Fotos: Marcel Yamauti

De acordo com a ONG Action Aid, a violência doméstica é responsável pela morte de cinco mulheres por hora no mundo. É um número alarmante. No Brasil não é diferente. O país ocupa o 5º lugar em violência contra as mulheres, com taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Os índices nacionais excedem os da maior parte dos países do mundo e o Brasil só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa. Estatísticas internacionais divulgadas no “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil” (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015) dão conta de que, no país, há 48 vezes mais homicídios femininos que no Reino Unido.

Todo ano, mais de um milhão de mulheres ainda são vítimas de violência doméstica no país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por outro lado, a Pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha (Ipea, março/2015) apontou que a Lei nº 11.340/2006 fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas.

A 40ª edição da Revista Atual convidou a advogada Silvia Costa Szakács Piroli para uma entrevista sobre o tema. Confira!

Revista Atual - O tema violência contra a mulher está sendo discutido em vários meios de comunicação, com casos recentes de grande repercussão nacional. De que tipo de violência estamos falando?

Silvia Costa Szakács Piroli - Trata-se da violência de gênero, que afeta especialmente a mulher e independe da raça, religião, classe social, idade ou escolaridade. Grande parte dos crimes de violência contra a mulher ocorre no âmbito privado e, desde 2006, o Brasil dispõe de uma lei específica para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Contamos também com uma nova lei que passou a considerar crime hediondo os homicídios por motivo de gênero (Lei nº 13.104/2015).

Ambas são um avanço legislativo; casos de violência contra a mulher eram tratadas como crime de menor potencial ofensivo. Com a Lei Maria da Penha, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida no âmbito doméstico, familiar e/ou em qualquer relação íntima. O Artigo 7º da lei assim define os tipos de violência: "(...) I - a violência física,

entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos

pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria." Como podemos ver, a lei é de grande abrangência e foi considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo no assunto. Ainda, a lei trouxe à luz a questão do estupro também dentro dos relacionamentos amorosos, ou seja, independente da mulher estar casada ou viver em união estável, ela tem o direito de dispor do seu corpo, da forma que ela melhor entender, negando-se a manter relação sexual com o parceiro. É um avanço, sem dúvida.

“O ASSÉDIO SEXUAL TEM A PARTICULARIDADE DE SE DAR NO AMBIENTE DE TRABALHO, TRADUZINDO-SE NUMA INTIMIDAÇÃO DE CONOTAÇÃO SEXUAL QUANDO O AGRESSOR OCUPA POSIÇÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR À DA VÍTIMA”

RA - E fora do âmbito privado e familiar, onde se enquadram as violências contra a mulher?

SCSP - Há múltiplas formas de violência contra a mulher fora do ambiente familiar, como o assédio e o crime de estupro, a exploração e o tráfico sexual que são alguns exemplos. O assédio sexual tem a particularidade de se dar no ambiente de trabalho, traduzindo-se numa intimidação de conotação sexual quando o agressor ocupa posição hierarquicamente superior à da vítima. Mas há outros tipos de violência como a própria "cantada" que pode configurar contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor e perturbação da tranquilidade, além dos crimes de injúria e ato obsceno. Hoje há um entendimento claro de que "cantada" nem sempre é um elogio e a abordagem de homens nas ruas, quando ofensiva, é suscetível de sanções, sim. Várias Delegacias de Defesa das Mulheres já vêm recebendo denúncias deste tipo.

RA - Quais são as verdadeiras dificuldades das mulheres em denunciar a violência sofrida?

SCSP - Há enormes dificuldades em denunciar e punir agressores, embora tenhamos ciência que com a promulgação da Lei Maria da Penha, no período entre 2006 e 2013, houve de fato um aumento de 600% nas denúncias



de abuso doméstico. O primeiro obstáculo é, antes de qualquer outro, de ordem cultural. Sabe aquele ditado popular: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”? Historicamente, no âmbito doméstico, essa cultura de submissão da mulher ao marido/companheiro impera, revelando-se o maior dificultador no combate à violência. Já no aspecto prático, a dificuldade começa na própria Delegacia, onde muitas vítimas se sentem humilhadas e constrangidas em função da falta de capacitação de agentes públicos, em especial quando a denúncia ocorre em plantões e não nas delegacias especiais de defesa das mulheres. Depois, o próprio processo judicial pode se tornar traumático, tanto que, recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que a designação de audiência de conciliação entre réu e vítima em casos de violência doméstica não é obrigatória. O desembargador José Carlos Ferreira Alves, da 2ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP acertadamente concluiu: “Assim, ao menos em princípio, não se mostra plausível obrigar a autora a comparecer à audiência de conciliação e encontrar o réu, se alega ser vítima de violência doméstica por ele praticada”. Em muitos casos, colocar a vítima novamente frente a frente com agressor implicaria em mais sofrimento e até risco de vida. Outro obstáculo considerável é o fato da mulher ter que comprovar a violência sofrida, sendo que alguns crimes sequer deixam provas, como a violência psicológica, ou, então, comprovar o não consentimento no caso de estupro, situações que geralmente não contam com testemunhas. No caso particular do crime de estupro, alguns países, com legislação mais avançada, adotam o critério do “Sim”, ou seja, a mulher tem que manifestar clara e expressamente que sim, que deseja o ato sexual, caso contrário, configura-se o estupro. No Brasil exige-se que a mulher diga “Não”, tornando-se inviável quando a vítima está desacordada, embriagada ou sob efeito de drogas, como foi o caso da menor vítima de estupro coletivo no Rio de Janeiro que ganhou repercussão nacional. Esses são os principais fatores que acabam por dificultar a punição dos agressores e, por conseguinte, desestimular as denúncias.

RA - Quais as propostas efetivas de combate à violência contra a mulher?

SCSP - Primeiramente, temos uma necessidade urgente de mais políticas públicas nessa área, que vão desde a inserção de conteúdos educativos na escola - que permitam que a criança seja estimulada a respeitar e valorizar o papel das mulheres na sociedade -, até a discussão sobre o aumento de pena para crimes mais graves, como o estupro. Certamente que o combate à violência contra a mulher está diretamente relacionado à busca pela igualdade, pela superação da questão de gênero já a partir da infância. E esse “trabalho”, ao meu ver, começa na escola, **onde podemos iniciar** uma mudança gradual de paradigmas e (pré) conceitos. É triste perceber que o uso de imagens femininas ainda serve para alavancar



vendas de cerveja, carros etc. Esse interesse masculino pela “embalagem” da mulher acaba por causar prejuízos à própria identidade feminina e estimulam um comportamento submisso. Campanhas publicitárias como essas colaboram com estigmatização da mulher na sociedade. Entendo que as Secretarias de educação deveriam investir em programas, conteúdos e campanhas para valorização da mulher já na escola e as empresas deveriam agir da mesma forma. Outras propostas de combate à violência contra a mulher seriam aumentar a assistência e atendimento multidisciplinar às vítimas, conceder prioridade de tramitação dos inquéritos policiais nos casos de violência contra a mulher e até exigir que as delegacias da defesa da mulher funcionem 7 dias da semana, 24 horas por dia. Como se nota, há muita coisa a fazer.

RA - A sensação de impunidade contribui para o aumento da violência contra a mulher?

SCSP - Infelizmente sim, achar que o crime compensa é um dos maiores problemas no Brasil e penas brandas estão diretamente relacionadas ao aumento e a banalização das práticas criminosas. No caso da violência contra a mulher não é diferente, sobretudo porque inibe o efeito preventivo. Geralmente o agressor nem chega a ponderar as consequências de seus atos ou os vê com certa normalidade. Há, por outro lado, uma corrente que discorda, que repudia uma política preventiva de crimes baseada no fomento de penas. O aumento de penas é uma calorosa discussão de ambos os lados, mas é inegável que precisamos readequá-las conforme a gravidade do crime. Entendo que o meio jurídico e a Sociedade em geral deveriam debater mais esse assunto.

RA - Tem se falado muito em “cultura do estupro”. Na sua opinião, é utopia achar que podemos mudar esse cenário no Brasil, um país que ainda cria seus meninos imersos numa cultura de superioridade masculina?

SCSP - Sou uma pessoa otimista por natureza e mantenho os mesmos ideais que me levaram à faculdade de direito, 1991. Assim que comecei a estagiar em grandes escritórios em São Paulo, desenvolvi uma enorme paixão pela advocacia, pela empreitada em si, pelo exercício do convencimento, pelas causas e clientes. Advogar é uma missão; tem que ter paixão e entusiasmo. Por tudo isso, não posso considerar “utopia” qualquer mudança positiva nesse cenário. Temos leis, acredito na Justiça e na possibilidade de uma sociedade melhor. É esse sentimento que me motiva todas as manhãs. Reconheço as dificuldades, em especial no que tange à questão da violência contra a mulher, mas isso não pode ser um limitador de mudan-

ças. Ao contrário, as dificuldades devem nos impulsionar! A cultura do estupro no Brasil é real, triste; revela-se através de um certo sentimento de superioridade masculina que normaliza a violência sexual. O crime de estupro é o extremo desse sentimento de dominação e culpar a vítima é quase um hábito nacional. Em função desse cenário precisamos, sim, falar sobre a cultura de estupro, sobre o machismo, misoginia e até sobre o feminismo radical. Há que se buscar um equilíbrio nessas questões todas. Hoje a mídia digital nos mantém informados e facilita as discussões em todas as áreas. Inconcebível ficar de fora desse movimento e somos todos levados a nos posicionar sobre os acontecimentos, tenham eles relação direta ou não conosco. Para mim o caminho é esse: começa com o acesso

“RECONHEÇO AS DIFICULDADES, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À QUESTÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MAS ISSO NÃO PODE SER UM LIMITADOR DE MUDANÇAS.”

à informação, a formação da opinião e o debate. Não precisa ser autoridade, advogado ou especialista na área para discutir acontecimentos e assuntos de relevância para Sociedade como o que tratamos agora. Entendo que as mudanças sociais e culturais começam dentro da nossa própria casa, criando filhos sem machismo e estimulando nossas meninas a se valorizar, ter opiniões próprias e a serem independentes. Assim, promovemos a equidade de gêneros. Mas esse deveria ser também o papel da escola e dos educadores, como já comentei antes, e políticas públicas nesse sentido são primordiais. A questão da violência contra a mulher como política nacional passa por “Prevenir, Punir e Erradicar”, implicando no desenvolvimento concreto de práticas articuladas entre as instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que vão desde melhorias no atendimento das vítimas até estratégias efetivas de prevenção como campanhas e conteúdo escolar, visando construir relações mais igualitárias. É um caminho longo, com certeza, mas inevitavelmente teremos de percorrê-lo se quisermos nos tornar uma sociedade melhor e mais justa, em especial para mulheres.

Silvia Costa Szakács Piroli

Mulher, mãe, advogada formada há mais de 20 anos pelo Largo São Francisco - Direito USP, apaixonada pela profissão desde sempre.
silvia@cszadvogados.adv.br